

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

1. Têm direito aos benefícios de ordem económico-social previstos no presente regulamento ou que venham a ser concedidos por este Centro:
 - a. Os sócios efetivos, como tal definidos no artigo 7º dos Estatutos do CCD, no pleno uso dos seus direitos de associados. Sendo que a inscrição fica dependente de apresentação de todos os documentos exigidos no boletim de inscrição.
 - b. Os familiares do sócio efetivo que estejam inscritos no respetivo agregado familiar.
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se familiares do sócio efetivo, para efeito de inscrição no respetivo agregado os seguintes:
 - a. Os filhos ou crianças legalmente a seu cargo com idade inferior a 15 anos, ou com idade inferior a 18 anos, desde que sejam estudantes;
 - b. Os filhos ou crianças legalmente a seu cargo com idade superior a 18 anos e inferior a 25 anos, desde que se encontrem matriculados em qualquer nível de ensino;
 - c. Os filhos ou crianças legalmente a seu cargo com idade superior a 15 anos, desde que comprovadamente se encontrem absoluta e permanente incapacitado, para o trabalho;
 - d. Os filhos ou crianças legalmente a cargo do sócio efetivo falecido, desde que não beneficiem de outra instituição de segurança social e se encontrem em alguma das situações referidas nas alíneas anteriores;
 - e. Os atuais cônjuges, ou companheiros em união de facto, que beneficiem por fazerem parte do agregado do sócio;

- f. Os conjugues ou companheiros em união de facto, poderão aderir ao CCD única e exclusivamente através do seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, e seguro Dental VIP.
- g. Os filhos que não sejam estudantes e vivam em comunhão de habitação, podem permanecer até aos 30 anos através do Seguro de Saúde e ou Seguro de Acidentes Pessoais. Após os 30 anos podem permanecer única e exclusivamente no seguro Dental VIP.

ARTIGO 2º

Inscrições

1. A inscrição/ reinscrição como sócio efetivo faz-se através de um boletim de inscrição de modelo especial a fornecer pelo CCD o qual será apresentado na primeira reunião de Direção realizada posteriormente, para que esta se pronuncie nos termos estatutários, sobre a admissão do candidato.
2. Após deliberação da direção sobre a inscrição, o candidato passa a sócio efetivo a partir do dia 1 do mês seguinte, sendo fornecido um cartão de sócio em formato digital através da APP do CCD, caso pretenda um cartão físico, terá um custo de 5,00€.
3. O sócio ou agregado só poderá usufruir dos benefícios sociais e atividades, decorrido o período de carência de três meses, exceto nos protocolos e no acesso aos apoios de saúde que será sempre mediante as cláusulas da apólice de seguro coletivo.
4. O sócio ou agregado que desista dessa qualidade, só poderá regressar mediante o pagamento de uma joia de reinscrição no valor de 25,00€, ficando com um período de carência de 6 meses de todas as regalias dadas pelo CCD, incluindo aqui o seguro Dental VIP, com a exceção do seguro de saúde e acidentes pessoais que têm as suas próprias condições e período de carência.
5. Os sócios que estejam em carência, e pretendam usufruir do Dental VIP nesse período, têm de pagar o seu valor até ao final da carência, usufruindo da oferta do Dental Vip após o término da carência.

ARTIGO 3º

Uso dos Direitos Associativos

1. Consideram-se no pleno uso dos seus direitos associativos, todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem disciplinarmente suspensos nos termos do artigo 11º dos estatutos.
2. A veracidade dos factos que o associado alegue como fundamento dos seus direitos associativos deverá ser sempre comprovada, quer pela apresentação de documentos autênticos ou autenticados, quer pela citação de qualquer disposição deste regulamento ou dos estatutos que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

Benefícios Económico-Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 4º

Regalias Sociais

1. Os benefícios económico-sociais a conceder aos associados, serão sempre condicionados ao montante dos subsídios que oficialmente sejam concedidos, ao produto das quotas e a quaisquer outras receitas de carácter eventual que estejam devidamente orçamentadas.
2. Tais regalias subdividem-se nas seguintes modalidades:
 - a. Acesso ao seguro de saúde coletivo;
 - b. Subsídios escolares;
 - c. Transportes
 - d. Utilização de cantina e bares com tabela de preços de sócio, quando existam;
 - e. Acesso dos filhos ou crianças legalmente a seu cargo à colónia de férias a preços especiais, sempre que esta se realize;

- f. Acesso a todos os benefícios decorrentes de protocolos assinados pelo CCD;
 - g. Acesso a outros benefícios decorrentes das atividades promovidas pelo CCD;
 - h. Acesso ao seguro de acidentes pessoais.
 - i. Oferta do seguro Dental VIP ao sócio efetivo.
3. O pagamento dos benefícios é efetuado por transferência bancária. Em casos excepcionais, a Direção poderá aprovar outro meio de pagamento, após análise casuística da situação.

SECÇÃO II

Subsídios Escolares

ARTIGO 5º

Subsídios Escolares e Transportes

1. Os subsídios escolares a que se refere a alínea b) do artigo 4º do presente regulamento, são as comparticipações que se atribuem aos filhos ou crianças legalmente a cargo do sócio efetivo com mensalidades de creches ou infantários, aquisição de livros, caderno de atividades e material escolar.
2. Os subsídios escolares referidos no artigo anterior abrangem todos os graus de ensino até ao final do ensino obrigatório.
3. Os transportes a que se refere a alínea c) do artigo 4º do presente regulamento é participado apenas no ensino superior.

ARTIGO 6º

Subsídio de ensino especial

1. Aos filhos ou crianças legalmente a cargo do associado, considerados clinicamente incapazes e que necessitem de um tipo de ensino especial, qualquer que seja a idade, ser-lhes-á paga a totalidade das despesas escolares especiais.

2. O subsídio só é atribuído desde que cumulativamente se verifiquem os seguintes requisitos e o associado/agregado não possa frequentar estabelecimento de ensino participado pelo estado:
 - a. Apresentação de relatório médico, devidamente fundamentado com descrição precisa da necessidade de frequência de estabelecimento de ensino especial;
 - b. Grau de incapacidade no mínimo 60%, e todos os documentos indispensáveis ao comprovativo desse mesmo grau.
3. Em caso de não participação pelo Estado, na totalidade, a parte restante ficará a cargo do CCD.

ARTIGO 7º

Prova Documental e Perda de Direitos

1. Para efeitos de pagamento dos subsídios a que se refere o artigo anterior, deverá o associado documentar o seu pedido com a fatura/recibo original, devidamente autenticadas pelos serviços de secretaria do estabelecimento de ensino respetivo. O associado deverá apresentar documento idóneo da entidade escolar, em caso não auferir quaisquer subsídios da mesma. O referido documento, só será sujeito ao devido pagamento se estiver em nome do sócio ou do aluno.
2. No caso de dúvida, poderá o CCD solicitar uma Junta Médica que comprove o grau de incapacidade declarada pelo associado. Perante o relatório, devidamente circunstanciado dessa Junta Médica, a Direção do CCD definirá, após ponderação devida, a decisão a tomar relativamente aos pagamentos dos subsídios reclamados, a conceder ou já efetuados.

ARTIGO 8º

Mensalidades, livros, caderno atividades,

material escolar e transportes

1. Mensalidades de creches e infantários serão de 20,00€ por mês com o limite de 200,00€ anuais, sendo que os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias.

2. Subsídio para livros, caderno de atividades e material escolar, serão no máximo de 200,00€ euros anuais, mediante a apresentação de comprovativo da despesa, em nome do associado ou do aluno.
3. O subsídio anual referido no número anterior, é atribuído desde o 1º ano do 1º ciclo até ao último ano do ensino obrigatório.
4. Para o efeito, constituirão documentos de prova, as requisições desses livros devidamente carimbadas e assinadas pelo estabelecimento de ensino e a fatura/recibo do estabelecimento onde os mesmos tenham sido adquiridos. Declaração escolar onde comprove escola e ano letivo em que está matriculado. O referido documento, só será sujeito ao devido pagamento se estiver em nome do sócio ou do aluno.
5. O subsídio de transporte será de 20,00€ mensais com o limite máximo de 200,00€ anuais
6. O subsídio para livros, caderno de atividades e material escolar só será atribuído uma vez por cada ano letivo.
7. O subsídio para livros, caderno de atividades e material escolar só será pago mediante a apresentação dos documentos prova até ao final do 1º período.
8. O subsídio de transportes só será atribuído mediante declaração da entidade escolar comprovando a respetiva matrícula e o recibo da despesa.

SECÇÃO III

Doença e Invalidez

ARTIGO 9º

Apoios do seguro na Doença e Invalidez

1. O auxílio do CCD aos seus associados na doença e invalidez devidamente comprovada, para além daqueles a que tenham direito nos termos deste regulamento, bem como dos atribuídos pelo seguro coletivo de saúde, poderão ainda completar-se com a atribuição de outros apoios fixados pela Direção, mediante a organização de um processo relativo a cada caso.

2. Para a atribuição deste subsídio deverá o requerente expor à Direção, por escrito, a sua pretensão, alegando para o efeito factos e circunstâncias que justifiquem o pedido e juntando toda a documentação suscetível de fundamentar o mesmo.
3. O subsídio poderá ser pago de uma só vez ou em prestações mensais, conforme a deliberação tomada.

SECÇÃO IV

Sócios e quotizações

ARTIGO 10º

Sócios e quotizações

Os sócios do CCD serão enquadrados da seguinte forma:

1. Sócios aderentes ao seguro de saúde:
 - a. Sócios com quotização inerente unicamente ao seguro de saúde;
 - b. Sócios com quotização inerente ao seguro de saúde acrescida de 0,25% do seu vencimento por cada filho ou criança legalmente a seu cargo garantindo desta forma direito a todos os apoios sociais e atividades.
2. Sócios não aderentes ao seguro de saúde:
 - a. Sócios com a quotização de 0,50% do seu vencimento para aceder aos apoios sociais e atividades para o próprio, acrescida de 0,25% do seu vencimento por cada filho ou criança legalmente a seu cargo garantindo desta forma direito a todos os apoios sociais e atividades para o descendente.
3. Não sócios
 - a. Aos funcionários do Município e Empresas Municipais, é dada a possibilidade de usufruir do seguro de acidentes pessoais, juntamente com o seu agregado, pagando o valor correspondente à categoria de não sócio.
 - b. Excetuando o tradicional jantar de Natal, e, eventualmente um apoio extraordinário e/ou pontual, não podem usufruir de mais nenhuma regalia ou benefício.

SECÇÃO V

Disposições Finais

ARTIGO 11º

Atletas

Os atletas que representam o CCD, mas que não sejam sócios deste Centro devem pagar uma quantia de 25 euros anuais, garantindo desta forma direito à prática desportiva enquadrada no âmbito das equipas do CCD.

ARTIGO 12º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos ou devidos serão obrigatoriamente presentes à Direção que os resolverá da forma conveniente, segundo critérios de equidade e sem contrariar qualquer disposição dos Estatutos do CCD e procurando manter a coerência com decisões tomadas anteriormente.

ARTIGO 13º

Entrada em Vigor

A Assembleia Geral de Sócios em 04 de julho de 2023, deliberou por unanimidade que o presente regulamento entre em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.